



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 237/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2016  
PROCESSO Nº 256/2016  
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2016.000.000.045  
AJUSTE AUDESP Nº 2016.000.000.048

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, estabelecida no SBS - Setor Bancário Sul, S/Nº, Quadra 01, Bloco G, 24º Andar, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, e-mail: [age0199@bb.com.br](mailto:age0199@bb.com.br) / [png.0199@bb.com.br](mailto:png.0199@bb.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ EDUARDO GARCIA, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº 18.479.963-6 SSP/SP e CPF/MF nº 120.142.458-51, e-mail: [eduardo.garcia@bb.com.br](mailto:eduardo.garcia@bb.com.br), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO COM REGISTRO, BEM COMO CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CARNÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 256/2016, Pregão nº 187/2016, já homologado e adjudicado, e em conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes produtos:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição                                                                                                                                                               | Valor Unitário do Serviço | Valor Total    |
|------|------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|
| 01   | 210.000    | SV    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO COM REGISTRO, BEM COMO CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CARNÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. | R\$ 1,69                  | R\$ 354.900,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A realização dos serviços constantes no Termo de Referência, parte integrante do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, após a prévia autorização requisitória por escrito e com o "autorizo" do Secretário de Administração e Finanças ou responsável indicado para este fim. A entrega dos carnês não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

das provas pela Contratante, devendo a **CONTRATADA** fornecer profissionais qualificados para a realização dos serviços constante no Anexo I deste Edital;

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (Doze) meses, contados a partir de 26/11/2016;**

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A prestação do serviço objeto do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada **de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Referência anexo ao Edital.**

2.3 - Constatada qualquer irregularidade no serviço, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - **A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.**

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos/serviços e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.8 - O serviço que será prestado pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, **imediatamente**, a partir do recebimento da Autorização Requisitória, desde que não se tenha esgotado o prazo inicial e a **CONTRATADA** possa executá-lo, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistorará no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos no serviço deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - O objeto deste termo contratual será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

3.2 - Será rejeitado no recebimento os serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e na PROPOSTA da **CONTRATADA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **imediatamente** a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **imediatamente** a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais), decorrente do preço de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por guia autenticada, expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a tarifa definida na PROPOSTA FINANCEIRA POR DOCUMENTO ARRECADADO e transmitido através de meio eletrônico via INTERNET.

5.2 - Os valores unitários definidos na proposta vencedora serão a única remuneração que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida à consecução dos serviços de arrecadação, cabendo à **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como confecção, impressão, emissão dos documentos de arrecadação, conforme especificações do instrumento convocatório, bem como remuneração dos seus empregados/agentes arrecadadores, veículos, transporte de pessoal e de materiais, equipamentos, transmissão de dados, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), encargos sociais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Na ocorrência de bloqueio na prestação dos serviços, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (Doze) meses;

5.6 - Em havendo interesse da **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

espécie. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação até o mês imediatamente anterior à data da assinatura do termo de reajuste respectivo.

5.7 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.8 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.8.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.8 e 5.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio na prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.6 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo por ambas as partes;

6.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo aditivo por ambas as partes;

6.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital do Pregão Presencial nº 187/2016.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período de vigência deste Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação de serviços.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12 (Doze) meses a partir de 26/11/2016**;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2 - O prazo para a prestação do serviço será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será expedida pela respectiva Secretaria ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 356 de 19/09/2016;

Ficha: 58;

Fonte de recurso: 01 - Tesouro;

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 04 - Administração;

Sub função: 122 - Administração Geral;

Programa: 0001 - Administração e Coordenação Geral;

Projeto/Atividade: 2039 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo de Manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

- 9.1.4 - Manter as condições de habilitação.
- 9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a **CONTRATADA** nas penalidades previstas na Cláusula Décima deste Termo Contratual.
- 9.3 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 9.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.5 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 9.6 - São responsabilidades do **CONTRATANTE**:
- 9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
  - 9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;
  - 9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
  - 9.6.4 - Fica designado o **Sr. LUIZ CARLOS CARDOSO** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 9.7 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1 - Advertência;
  - 10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula;
  - 10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
    - 10.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.2 - O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), definido no item 10.1.2 desta Cláusula.

10.3 - Todo serviço que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta Cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças na condição "à vista";

10.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itapetininga:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital do Pregão Presencial nº 187/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**BANCO DO BRASIL S/A**  
Representante Legal: Sr. José Eduardo Garcia  
RG nº 18.479.963 SSP/SP  
CPF nº 120.142.458-51

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Eliane Aparecida Ferreira*  
**ESCRITURÁRIA**  
RG 33.007.667-X

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Luiz Carlos Cardoso*  
**Diretor do Departamento de Receita**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
RG. 20.580.331-3



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº 237/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2016

PROCESSO Nº 256/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO COM REGISTRO, BEM COMO CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CARNÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**NOME E CARGO:** HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A**

**NOME E CARGO:** JOSÉ EDUARDO GARCIA – BANCÁRIO

E-mail institucional: [age0199@bb.com.br](mailto:age0199@bb.com.br) / [png.0199@bb.com.br](mailto:png.0199@bb.com.br)

E-mail pessoal: [eduardo.garcia@bb.com.br](mailto:eduardo.garcia@bb.com.br)



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº 237/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2016  
PROCESSO Nº 256/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO COM REGISTRO, BEM COMO CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CARNÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

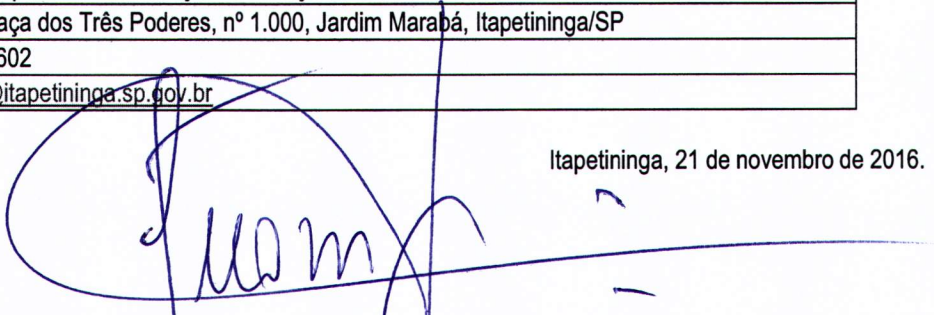
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:**

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR                                       |
| <b>Cargo:</b> Prefeito Municipal                                               |
| <b>RG nº:</b> 20.581.775-0 SSP/SP                                              |
| <b>CPF nº:</b> 167.315.568-58                                                  |
| <b>Endereço:</b> Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP |
| <b>Telefone:</b> (015) 3376-9601                                               |
| <b>E-mail institucional:</b> gabinete@itapetininga.sp.gov.br                   |
| <b>E-mail pessoal:</b> hiramjr@me.com                                          |

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:**

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> CLÁUDIO CÉSAR BASSI                                                           |
| <b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças                             |
| <b>Endereço do Setor:</b> Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP |
| <b>Telefone:</b> (015) 3376-9602                                                           |
| <b>E-mail:</b> administracao@itapetininga.sp.gov.br                                        |

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A

**CNPJ Nº:** 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº 237/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2016

PROCESSO Nº 256/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2016

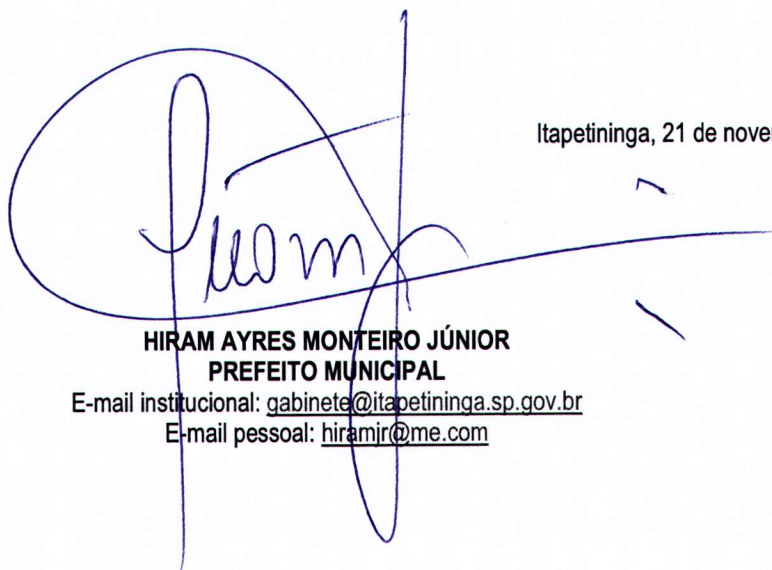
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO COM REGISTRO, BEM COMO CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CARNÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**VALOR:** R\$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

